



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

PROJETO DE LEI Nº 61/2016

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE
NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Negociação dos Servidores Públicos Municipais, que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre o Poder Executivo Municipal e os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Nas negociações de que trata o *caput* deste artigo, ter-se-á em vista sempre a valorização dos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Art. 2º A Comissão Permanente de Negociação será composta por representantes dos servidores públicos municipais, Sindicatos, Associações e Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A constituição da Comissão Permanente de Negociação será regulamentada através de Decreto.

Art. 3º A Comissão Permanente de Negociação, que tem por objetivo a solução de problemas individuais e coletivos, poderá:

I – celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive de natureza econômica;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

II – discutir acerca de minutas de decretos, portarias, ordens de serviço, projetos de lei, e quaisquer outros atos que se refiram ou atinjam, direta ou indiretamente, o servidor público municipal;

III – encaminhar soluções de reivindicações pontuais;

IV – contar com atuação de assistentes técnicos, bem como constituir sub-comissões temáticas para estudos de situações a serem apreciadas pela comissão.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar poderes ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Modernização Administrativa para celebrar instrumentos convencionados no âmbito da Comissão Permanente de Negociação.

Art. 4º Os encaminhamentos de âmbito coletivo, oriundos de entidades de servidores públicos municipais, serão apreciados pela Comissão Permanente de Negociação.

Art. 5º Todas as questões submetidas à Comissão Permanente de Negociação serão resolvidas por consenso.

Art. 6º A Comissão Permanente de Negociação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, por consenso, extraordinariamente sem prejuízo das reuniões das comissões temáticas de subsídios para as negociações.

Art. 7º A Comissão Permanente de Negociação deverá estabelecer Regimento Interno para a organização de suas reuniões.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

CONSIDERANDO o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece dos princípios da administração pública.

CONSIDERANDO a política de valorização do servidor público municipal.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 14 de dezembro de 2016.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO

Prefeito